

SEÇÃO V

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Conclusões de Acórdãos

Conclusão de Acórdãos

1. Processo: 0000164-31.2018.8.04.5600 - Apelação Criminal.

Origem: 2ª Vara de Manicoré Apelante: R. N. dos S. Defensora: Dra. Gabriela Lima Andrade Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas Promotor: Dr. Vinicius Ribeiro de Souza (OAB: 8405/AM) Relatora: Exma. Sra. Desa. Nélia Caminha Jorge. “ EMENTA ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APELAÇÃO CRIMINAL. ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE FACILITAR FUGA DE DETENTO ART. 351, CP. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO IMPOSTA EM RAZÃO DAS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. PRECEDENTES. STF. STJ. SENTENÇA MANTIDA. I As medidas socioeducativas têm por escopo primordial a ressocialização do adolescente, possuindo um intuito pedagógico e de proteção aos direitos dos jovens. E o imediato cumprimento da medida não ofende o princípio da presunção de inocência, uma vez que não se deve equiparar o adolescente que pratica ato infracional ao adulto imputável autor de crime. (Precedentes. HC 346.380/SP). II - O Estatuto da Criança e do Adolescente não estipulou um número mínimo de atos infracionais graves para justificar a internação do menor infrator com fulcro no art. 122, inciso II, do ECA (reiteração no cometimento de outras infrações graves), cabendo ao Magistrado analisar as peculiaridades de cada caso e as condições específicas do adolescente a fim de melhor aplicar o direito. (Precedentes. HC 470.122/RJ). III - Recurso de Apelação conhecido e, no mérito, desprovido.”.

2. Processo: 0743676-68.2020.8.04.0001 - Apelação Criminal

Origem: Juizado da Infância e Juventude - Infracional Apelantes: D. da S. S. e J. de A. B. Defensora: Dra. Denise D'Albuquerque Veiga Lima (OAB: 4565/AM) Apelado: M. P. do E. do A. Promotora: Dr. Romina Carmen Brito Carvalho Relatora: Nélia Caminha Jorge. “EMENTA DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÕES CRIMINAIS. RECURSO DE APELAÇÃO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO DELITO DE LATROCÍNIO. ATO PRATICADO COM GRAVE AMEAÇA E/OU VIOLÊNCIA A PESSOA. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO QUE SE MOSTRA ADEQUADA. PRECEDENTES DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. I - As medidas socioeducativas têm por escopo primordial a ressocialização do adolescente, possuindo um intuito pedagógico e de proteção aos direitos dos jovens. E o imediato cumprimento da medida não ofende o princípio da presunção de inocência, uma vez que não se deve equiparar o adolescente que pratica ato infracional ao adulto imputável autor de crime. (Precedentes. HC 346.380/SP). II - As nuances do caso concreto e a gravidade da conduta praticada pelos adolescentes (prática de ato infracional análogo ao crime de latrocínio) justificam a imposição da medida de internação, considerando que se trata de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa. Precedentes. III - As medidas previstas nos arts. 112 a 125 do ECA não são penas e possuem o objetivo primordial de proteção dos direitos do adolescente, de modo a afastá-lo da conduta infracional e de uma situação de risco. Com isso, atender aos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta (art. 227 da CF/88 e arts. 3º e 4º do ECA). IV - Recursos de Apelação conhecidos e, no mérito, desprovidos. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0743676-68.2020.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento aos recursos, nos termos do voto da desembargadora relatora.”.

Secretaria do Conselho da Magistratura , em Manaus, 25 de junho de 2021.

SEÇÃO VI

VARAS - COMARCA DA CAPITAL

1ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0181/2021

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS), ADV: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659/MS), ADV: LUÍS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 8251/AM) - Processo 0208341-11.2021.8.04.0001 (apensado ao processo 0637337-27.2016.8.04.0001) - Embargos à Execução - Indenização por Dano Material - EMBARGANTE: Nelcilene Souza Araújo - EMBARGADO: Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Homologo a desistência do feito para fins do artigo 200, parágrafo único do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro a AJG. Proceda-se à baixa.

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 225061/SP), ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 120394/SP), ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP) - Processo 0600391-17.2020.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco Santander Brasil S/A - Vistos, etc... HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos. Como é cediço, a homologação de acordo é uma das hipóteses de extinção do processo com julgamento do mérito, conforme o disposto no art. 487, III, do NCPC. Em caso de descumprimento, valerá a presente sentença como título executivo judicial, cuja execução seguirá o rito do art. 523 e seguintes do NCPC. Honorários advocatícios já distribuídos pelas partes. Arquive-se P. R. I.

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP) - Processo 0600571-72.2016.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para manifestar-se acerca do Mandado juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.